


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033 /2013
PROCESSO Nº 50500.103781/2012-72
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

CONTRATO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO
DO SOFTWARE RED HAT
ENTERPRISE LINUX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E
A EMPRESA TECNISYS
INFORMÁTICA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, em Brasília/DF – CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, e de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no SAI – Trecho 06 – Lotes 05/15 – Bloco B – Térreo 1º e 2º andar – Setor de Indústria – Cep:71.205-060, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.990.812/0001-15, representada neste ato pelo senhor **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CI nº. 667266 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.103781/2012-72, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 005/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de fornecimento de subscrição do software RedHat Enterprise Linux incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, instalação, configuração e transferência de conhecimento para equipe técnica da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 005/2013 e seus anexos, Processo nº 50500.103781/2012-72 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

3.2 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF – CEP: 70200-003.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do produto dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelos membros Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente.

4.2 Cada serviço de subscrição RedHat Enterprise Linux Server deve vir acompanhado da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações por meio da Internet.

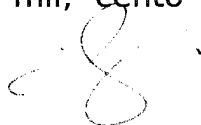
4.3 Os serviços de subscrição realizados em desconformidade com o especificado o Termo de Referência, com o ato convocatório ou com o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em ataraso quanto ao prazo de execução.

4.3.1 a notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.4 O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global à quantia de R\$ 97.151,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais), conforme tabela abaixo:



ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux server, modalidade Premium (1-2 sockets) (Up to 1 guest)	08	3.754,00	30.032,00
2	Subscrição Red Hat Enterprise Linux server, modalidade Standard (1-2 sockets) (Up to 4 guests)	20	3.355,95	67.119,00
VALOR GLOBAL R\$				97.151,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização deste contrato será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- d) executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- e) informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.4 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotadas os seguintes procedimentos:

7.4.1 Apresentação do documento de cobrança, no Protocolo da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

7.4.2 Certificação da execução do objeto licitado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização; e

7.4.3 Verificação da regularidade no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este Contrato.

8.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento deste Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

8.3 Exercer a fiscalização da execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

8.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

8.5 Examinar todos os programas (*softwares*) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

8.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

8.9 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com

especificações inferiores às definidas neste Contrato.

8.11 Encaminhar para o atesto dos fiscais as faturas emitidas dos serviços prestados.

8.12 Comprometer-se, por si e seus servidores a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

8.13 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.14 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.

8.15 Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

8.16 Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura deste Contrato e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da licitante vencedora, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE.

9.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

9.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato e seus anexos.

9.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste contrato.


9.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.7 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

9.9 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



5-10



expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.12 As subscrições relativas à contratação do serviço em questão deverão ser depositadas na conta de e-mail corporativo da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ou em outra conta informada à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

9.13 Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

9.14 Entregar as atualizações de versões que deverão ser feitas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da disponibilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 10.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e rescindido este contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor deste contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1", conforme descrito no subitem 5.6.9, letra "a" do Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas de atraso;

d) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor deste contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", conforme descrito no subitem 5.6.9, letra "b" do Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

e) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor deste contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", conforme descrito no subitem 5.6.9, letra "c" do Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias de atraso.

10.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciará-se na data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Tendo em vista não haver dedicação exclusiva de mão de obra, será admitido o reajuste dos preços, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

12.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta pela CONTRATADA;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.1.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.

12.1.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.1.4 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste instrumento contratual.

12.1.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.1.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.1.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES:65998 - Natureza de Despesa:449039-393059 - Fonte de Recurso:0250.

13.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800495 de 18 de outubro de 2013 no valor de R\$ 97.151,00 (noventa e sete mil, centos e cinquenta e um reais).



13.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

13.4 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na modalidade Seguro Garantia, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.4 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.5 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a

CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2013.


PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


GIOVANNI COELHO DA SILVA

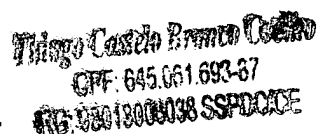
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Identidade:

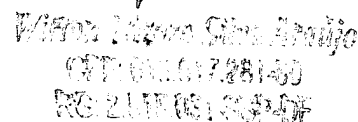

Thiago Coelho Branco Coelho
CPF: 645.661.693-87
RG: 03013000038 SSP/DF

Nome

CPF

Identidade




Wilton Roberto Silva Araújo
CPF: 041.017.281-60
RG: 211101.000-07